

29

Maio

51

LEI Nº 60**PROJETO DE LEI Nº 60**

Abre um credito especial de Cr\$10.000,00 para dar aplicação a cota de Fundo Rodoviário.

O Prefeito Municipal de Paripiranga:

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial da importancia de deis mil cruzeiros (Cr\$10.000,00) destinado a dar aplicação a cota prevista no art. 15, § 2º da Constituição Federal (Fundo Rodoviário).

Art. 2º - O presente crédito fica subordinada observância da Lei 302 art. 7º e seus paragrafos, na sua aplicação.

Art. 3º - Para financiar o crédito ora aberto a Prefeitura se utilizará dos recursos resultantes da cota recebida neste semestre, prevista no art. 15, § 2º da Constituição F. indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga, 29 de Maio de 1951.

Joselyne Evangelista de Carvalho
Prefeito

Elvira Dantas Trindade
Secretaria

Encaminha-se a respectiva Comissão para o devido parecer.

Sala das Sessões 7 de Junho de 1951
João Ribeiro Santos
Presidente

At provado em 12 dias
por unanimidade de
H. for.
Sala das Sessões em 23/7/51
D.º. Luciano Frey S. J.
1º Secretário.

At provado em 22
ultim9 discussão por unan
imidade.
Sala das Sessões em 30/4/52.
D.º. Luciano Frey S. J.
2º Secretário.

Senhores Vereadores.

Confirmando o que relatamos em nossa Mensagem apresentada a essa Câmara em 2 de maio do exercício último, há nesta Prefeitura um número considerável de notas e faturas correspondente a aquisição de materiais para diversos fins, da administração anterior, não registradas nos assentamentos desta repartição e nem comprovadas. Solicitada que foi a atual administração, pelas respectivas firmas a efetuar os pagamentos correspondentes as ditas notas e não se achando apta a fazer a devida comprovação, deveis que, como acima foi dito, foi encargos da gestão anterior, sem nenhum registro sem lançamento que comprove, está esta Prefeitura enviando a essa Casa, vários originais, das firmas comerciais - ELSON CORREIA DE ANDRADE - R. SANTIAGO & CIA. - A. FONSECA & CIA e SERRARIA S. ANTONIO, afim de que esse Legislativo delibere a respeito, exigindo o que de direito.

Esclarece também, que nesta Prefeitura se encontram depositadas várias chapas a que se refere a fatura nº 1336 da firma "R. SANTIAGO & CIA.", podendo a qualquer momento V. Excias se dignarem efetuar a comprovação.

Cumpra ainda a municipalidade esclarecer que no momento não ha recursos disponíveis, para base dos pagamentos, deveis que, não ha excesso de arrecadação e o saldo convenientemente apurado em balanço é de Cr\$263.500,00. Intercalada nesta quantia encontram-se o saldo das quotas federais de imposto de renda e rodoviaria as quais tem aplicação determinada e ainda a importancia de Cr\$. 57.574,00 referente aos projetos de Leis nos. 12,10,15,16 e 18. Os projetos de Leis 5,11,13 e 17 tomou-se por base o saldo das quotas federais, porque a finalidade dos ditos projetos estão classificadas em - serviços sociais e rurais, de acordo com o que preceitua a Lei.

Juanymo Evangelista de Carvalho
Prefeito